

**HOMOFOBIA,  
AQUI NÃO!**

**Lei Estadual 10.948/2001  
de combate à discriminação  
homofóbica em São Paulo**



## Onde denunciar:

**Defensoria Pública do Estado de São Paulo**  
**Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos**  
Avenida Liberdade, nº 32, 7º andar, sala 03, com atendimento de  
segunda à sexta feira, das 9h às 17 horas (próximo ao Metrô Sé).  
E-mail: nucleo.ndhc@defensoria.sp.gov.br

**Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania do Estado**  
Pátio do Colégio, 148 – Térreo – Centro – São Paulo  
Tel:(11)3291-2621 www.justica.sp.gov.br  
E-mail: ouvidoria@justica.sp.gov.br

**Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual (CADS)**  
Rua Libero Badaró, 119 - 6º andar – Centro – SP Tel: (11)  
3113-9748, Fax: (11) 3113-9743  
E-mail: diversidade@prefeitura.sp.gov.br

**Centro de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e  
Combate à Homofobia**  
Pátio do Colégio, 5 – 1º andar – Salas 11/12 – Centro – SP  
Tel: (11) 31068780  
E-mail: centrodereferencia@prefeitura.sp.gov.br

**Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (DECRADI)**  
Rua Brigadeiro Tobias, 527 – 3º andar Luz – SP  
Tel: (11) 3311-3556/3315-0151 ramal 248

**Imagens: Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania do Estado**

**Texto: Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado**

**Diagramação e impressão: Coordenadoria de Comunicação Social e  
Assessoria de Imprensa da Defensoria Pública do Estado**

**Gays  
Lésbicas  
Bissexuais  
Travestis  
Transexuais**

**Se você for  
vítima de discriminação,**

**DENUNCIE**

Lei Estadual 10.948/2001

“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”

Declaração Universal dos Direitos Humanos

## O que é a Defensoria Pública?



A Defensoria Pública do Estado é um órgão previsto na Constituição que presta assistência jurídica integral e gratuita à população que não tem condições de pagar por esse serviço. Tem por objetivo a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, que conheça e lute por seus direitos.

## Quem é o Defensor Público?

São formados em Direito e prestaram um concurso público específico para prestar assistência jurídica gratuita nas áreas cível, família, criminal e execução criminal.

## Você já ouviu falar da homofobia?

Homofobia é o medo, a aversão ou o ódio irracional aos homossexuais, aqueles que têm atração afetiva e sexual por pessoas do mesmo sexo. É a causa principal da discriminação e violência contra gays, lésbicas, travestis e transsexuais.

## A Homofobia pode ser punida?



A Lei Estadual nº 10.948/2001 penaliza, administrativamente, a prática de discriminação por orientação sexual. Pode ser punido todo cidadão, inclusive detentor de função pública, civil ou militar, e toda organização social, empresa pública ou privada (restaurantes, escolas, postos de saúde, motéis, etc.).

A Defensoria Pública do Estado firmou uma parceria com a Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado e com a Coordenadoria de Assuntos da Diversidade Sexual da Prefeitura de São Paulo com a finalidade de implementar a Lei Estadual nº 10.948/2001, prestando assistência jurídica às pessoas vítimas deste tipo de discriminação que não têm condições financeiras de pagar advogado.

## Como proceder se você for vítima de homofobia:

O cidadão ou cidadã homossexual, bissexual, travesti ou transexual que for vítima de discriminação poderá apresentar sua denúncia pessoalmente, por telefone, carta, fax à Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania, sem necessidade da presença de um advogado; ou se preferir, poderá apresentar a sua denúncia no Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania da Defensoria Pública do Estado.



## Conheça a lei 10.948/01

**Artigo 1º** - Será punida, nos termos desta lei, toda manifestação atentatória ou discriminatória praticada contra cidadão homossexual, bissexual ou transgênero.

**Artigo 2º** - Consideram-se atos atentatórios e discriminatórios dos direitos individuais e coletivos dos cidadãos homossexuais, bissexuais ou transgêneros, para os efeitos desta lei:

I - praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica;

II - proibir o ingresso ou permanência em qualquer ambiente ou estabelecimento público ou privado, aberto ao público;

III - praticar atendimento selecionado que não esteja devidamente de-

terminado em lei;

IV - preterir, sobretaxar ou impedir a hospedagem em hotéis, motéis, pensões ou similares;

V - preterir, sobretaxar ou impedir a locação, compra, aquisição, arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis de qualquer finalidade;

VI - praticar o empregador, ou seu preposto, atos de demissão direta ou indireta, em função da orientação sexual do empregado;

VII - inibir ou proibir a admissão ou o acesso profissional em qualquer estabelecimento público ou privado em função da orientação sexual do profissional;

VIII - proibir a livre expressão e manifestação de afetividade, sendo estas expressões e manifestações permitidas aos demais cidadãos.

**Artigo 3º** - São passíveis de punição o cidadão, inclusive os detentores de função pública, civil ou militar, e toda organização social ou empresa, com ou sem fins lucrativos, de caráter privado ou público, instaladas neste Estado, que intentarem contra o que dispõe esta lei.

**Artigo 4º** - a prática dos atos discriminatórios a que se refere esta lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

I - reclamação do ofendido;

II - ato ou ofício de autoridade competente;

III - comunicado de organizações não-governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos.

**Artigo 5º** - O cidadão homossexual, bissexual ou transgênero que for vítima dos atos discriminatórios poderá apresentar sua denúncia pessoalmente ou por carta, telegrama, telex, via Internet ou fac-símile ao órgão estadual competente e/ou a organizações não-governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos.

§ 1º - A denúncia deverá ser fundamentada por meio da descrição do fato ou ato discriminatório, seguida da identificação de quem faz a denúncia, garantindo-se, na forma da lei, o sigilo do denunciante.

§ 2º - Recebida a denúncia, competirá à Secretaria da Justiça e da

Defesa da Cidadania promover a instauração do processo administrativo devido para apuração e imposição das penalidades cabíveis.

**Artigo 6º** - As penalidades aplicáveis aos que praticarem atos de discriminação ou qualquer outro ato atentatório aos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana serão as seguintes:

I - advertência;

II - multa de 1000 (um mil) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo;

III - multa de 3000 (três mil) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, em caso de reincidência;

IV - suspensão da licença estadual para funcionamento por 30 (trinta) dias;

V - cassação da licença estadual para funcionamento.

§ 1º - As penas mencionadas nos incisos II a V deste artigo não se aplicam aos órgãos e empresas públicas, cujos responsáveis serão punidos na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado - Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

§ 2º - Os valores das multas poderão ser elevados em até 10 (dez) vezes quando for verificado que, em razão do porte do estabelecimento, resultarão inócuas.

§ 3º - Quando for imposta a pena prevista no inciso V supra, deverá ser comunicada a autoridade responsável pela emissão da licença, que providenciará a sua cassação, comunicando-se, igualmente, a autoridade municipal para eventuais providências no âmbito de sua competência.

**Artigo 7º** - Aos servidores públicos que, no exercício de suas funções e/ou em repartição pública, por ação ou omissão, deixarem de cumprir os dispositivos da presente lei, serão aplicadas as penalidades cabíveis nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos.

**Artigo 8º** - O Poder Público disponibilizará cópias desta lei para que sejam afixadas nos estabelecimentos e em locais de fácil leitura pelo público em geral.

**Artigo 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 5 de novembro de 2001.